



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CARMO DE MINAS - MG**

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2019
CONTRATO DE PESSOAL Nº 005/2019

Contrato de Trabalho Administrativo precário e de interesse público, que fazem entre si o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas/MG e Anderson de Almeida Domingos.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas/MG, de acordo com inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e nos termos da Lei Orgânica Municipal, bem como da Lei Complementar n.º 1.748 de 31 de Julho de 2009, por este instrumento particular de Contrato Administrativo de interesse público, por prazo determinado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas – Estado de Minas Gerais, neste ato denominada de simplesmente, CONTRATANTE, representado por seu Diretor Executivo Sr. Sebastião Oliveira Junqueira Neto, inscrito no CPF n.º 677.013.706-25 e RGº M-4.823.754, residente e domiciliado no Recanto dos Pássaros, s/n, Área Rural no município de Carmo de Minas/MG, CEP 37472-000 e do outro lado, o Sr. Pedro Augusto de Souza Brandes, com endereço na Rua Tonico de Moura, n.º 268, Bairro Centro, na cidade de Carmo de Minas estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o n.º 115.792.306-28, adiante designado de CONTRATADO (A), fica acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O (A) CONTRATADO (A), prestará serviços para o CONTRATANTE, exercendo as funções de OPERADOR DE ETA, constantes na Lei Complementar n.º 1.748 de 31 de Julho de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - O (A) CONTRATADO (A) se obriga a trabalhar no horário estabelecido, através da Lei Complementar n.º 1.748 de 31 de Julho de 2009, cuja jornada diária será de acordo com Art. 25. O valor atribuído a cada padrão e nível de vencimento, corresponde: I - jornada não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, facultada a compensação de horários; e II - jornada inferior à fixada no inciso I, desde que estabelecida por portaria, na forma da lei.

No interesse da Administração Pública Municipal o (a) CONTRATADO (A) poderá ser convocado para prestar serviços extraordinários.

CLAUSULA TERCEIRA – O O(A) CONTRATADO(A) perceberá vencimento mensal correspondente ao cargo de OPERADOR DE ETA, no valor de R\$ 1462,80 (um mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos) previsto na Lei Complementar n.º 1.748 de 31 de Julho de 2009 que institui o Plano de Cargos e Salários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas e Lei Complementar 1.877 de 24 de Fevereiro de 2015, que será pago no mesmo dia em que



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CARMO DE MINAS - MG**

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

for efetuado o pagamento de vencimentos do pessoal efetivo, feita as deduções e descontos previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato vigorará de 23 de setembro de 2019 e terá seus efeitos expirados em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado ou rescindido de acordo com o interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas ou com a realização de Processo Seletivo ou Concurso Público.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato é celebrado a título precário, sem vínculo empregatício e podendo ser rescindido a qualquer momento, dada sua natureza, independente de notificação, aviso ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATANTE descontará dos vencimentos do (a) CONTRATADO (A), não só o de direito ou do contrato, como ainda, a importância correspondente aos danos causados pelo (a) CONTRATADO (A) por dolo ou culpa, apurado nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – O (A) CONTRATADO (A) sendo o caso, será responsabilizado por crime contra a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato é precário e por tempo determinado para atender necessidade temporária, tendo em vista a falta de servidor efetivo, que ocasionará a inviabilidade da continuidade dos serviços públicos, que não poderá sofrer solução de continuidade.

CLÁUSULA NONA – Cessando a situação de necessidade que originou o presente contrato, o mesmo será imediatamente resilido sem necessidade de prévia notificação, sendo as parcelas remuneratórias devidas, pagas em sua proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Caso ocorra o concurso público, antes do término da vigência do presente contrato, o mesmo poderá ser reincidido, caso o (a) CONTRATADO (A), seja aprovado ou não no referido, a contar da data de nomeação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do Orçamento Anual da Autarquia, aprovado para o exercício de 2019, cuja(s) classificação(s) Funcional(s) Programática(s) e categoria(s) econômica(s) será(ao) a(s):

17 Saneamento

17.512 Saneamento Básico Urbano

17.512.006 Saneamento e Gestão Ambiental

17.512.006 2.2.0083 Desenvolvimento dos Serviços de Saneamento

3.1.90.04 Contratação Por Tempo Determinado

Recurso Ordinários



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CARMO DE MINAS - MG**

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O (A) CONTRATADO (A), sujeitar-se-á as regras e normas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, inclusive quanto às apurações dos direitos e deveres.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As partes elegem o foro de Carmo de Minas, MG, para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a este Instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O (A) CONTRATADO (A) terá como regime previdenciário, o Regime Geral de Previdência Social – INSS.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Carmo de Minas, 23 de setembro de 2019.

Sebastião Oliveira Junqueira Neto
Diretor Executivo

Pedro Augusto de Souza Brandes
Contratado

Testemunhas

1º CPF 034194836-51

2º CPF 043.244.316/98